



LEI Nº 224 /2011.

EMENTA : Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 90/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

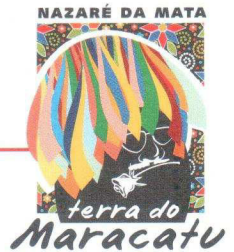
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei orgânica Municipal, fiz saber e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 13º da Lei Municipal nº 90/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13º - Fica criado o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nazaré da Mata, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.”

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 13º da Lei nº 90/2005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O Fundo dos Direitos da criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mas a gestão/ordenação de despesas, será exercida por servidores públicos, designados pelo Poder Executivo, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, de acordo com o art. 8º da Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, nº 137, de 21 de janeiro de 2010.”



Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 13º da Lei Municipal n. 090/2005, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, de acordo com os artigos 15 e 16 da resolução CONANDA n. 137, de 21 de janeiro de 2010.”

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 21 da Lei Municipal 90/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art.21- [....]

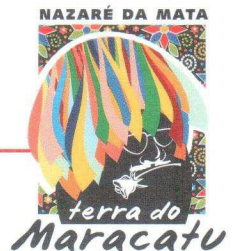
Parágrafo único – Os conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e órgãos afins.

Art. 5º- O caput do artigo 51 da Lei Municipal 90/2005, passa a ter a seguinte redação:

“§Art. 51- Os Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se, com direito a remuneração, do primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, até o primeiro dia útil da realização das eleições, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato e o indeferimento de seu pedido de registro.

Art. 6º- O caput do artigo 58 da Lei Municipal 90/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 – Os Conselheiros Tutelares farão jus a uma remuneração mensal correspondente ao cargo comissionado CC2, com as vantagens e direitos assegurados aos demais servidores municipais em especial, férias e décimo terceiro salário.”



Art. 7º O caput do artigo 58 da Lei Municipal 90/2005, passa a ter a seguinte redação:

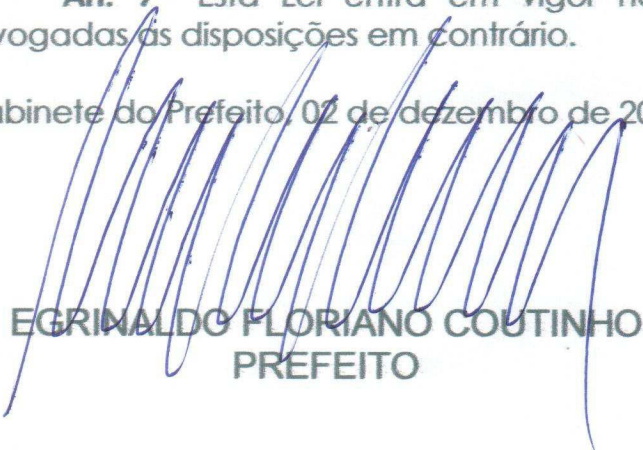
Art. 58.....

.....
“§ 3º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 37 da RESOLUÇÃO CONANDA Nº. 139, DE 17.03.2010.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2011.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO